

autorizados edifícios com quatro pisos, desde que se integrem na malha urbana e não ultrapassem na linha limite, definida pelas coberturas das construções da envolvente, de modo a respeitar a morfologia do aglomerado; Estacionamento compatível», deve-se ler «revogado.»;

Por seu turno, na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê: «Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do terreno», deve-se ler: «Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do terreno. No caso de se tratar de empreendimentos turísticos, admite-se, pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções.»;

Na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 30.º, onde se lê: «Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas», deve-se ler «Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento deverá ser compatível.»;

Por último, no n.º 3 do artigo 30.º, onde se lê: «Construção de unidades hoteleiras desde que não sejam ultrapassados os seguintes valores: COS — 0,30; CAS 0,25; Número máximo de pisos — três; Estacionamento compatível», deve-se ler «revogado.»

Deliberação

Dr. Fernando António Andrez Várzea, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Monchique:

Certifica que a Assembleia Municipal de Monchique na sua 3.ª sessão ordinária, realizada em 27 de junho de 2014, de acordo com a competência que lhe é deferida pelo estatuído no n.º 1 do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, na sua atual redação, em conjugação com o disposto nas alíneas *g*) e *r*) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, sob proposta da Câmara Municipal correspondente, deliberou, por unanimidade, aprovar as alterações ao Plano Diretor Municipal de Monchique.

Mais certifica que a votação exercida sobre a proposta foi aprovada em minuta.

14 de julho de 2014. — O Presidente da Mesa Assembleia Municipal, Dr. Fernando António Andrez Várzea.

Plano Diretor Municipal de Monchique — Alteração

Artigo 1.º

Alterações

São alterados os artigos 29.º e 30.º do regulamento do PDM de Monchique, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 29.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) Número máximo de pisos — três. Tratando-se de empreendimentos turísticos, admite-se, pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções;

b)

c) Estacionamentos — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento tem que cumprir o estabelecido em portaria. Para os estabelecimentos hoteleiros de 1 a 3 estrelas e para os hotéis rurais a dotação mínima de estacionamentos é de 20 % das unidades de alojamento, situado no empreendimento ou na sua proximidade.

- 3 — Revogado.
- 4 —
- 5 —

a)

b)

Artigo 30.º

[...]

- 1 —
- 2 —

a) Não seja ultrapassado o número máximo de dois pisos ou 7,0 m de cêrcea, salvo situações pontuais resultantes da topografia do ter-

reno. No caso de se tratar de empreendimentos turísticos, admite-se pontualmente, um piso acima do estipulado para as restantes construções;

b)

c) Estacionamento — um lugar por fogo, salvo em casos devidamente justificados da sua impossibilidade, aplicável somente a construções novas. Tratando-se de empreendimentos turísticos, o estacionamento tem que cumprir o estabelecido em portaria. Para os estabelecimentos hoteleiros de 1 a 3 estrelas e para os hotéis rurais a dotação mínima de estacionamentos é de 20 % das unidades de alojamento, situado no empreendimento ou na sua proximidade.

- 3 — Revogado.
- 4 —
- 5 —
- 6 —

a)

b)

607980253

MUNICÍPIO DE ODEMIRA

Aviso n.º 8691/2014

Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado (outorga do contrato)

Para os devidos efeitos e em cumprimento no disposto na alínea *b*) do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27/02, na sequência de um concurso externo de ingresso para o preenchimento de um posto de trabalho em regime de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, aberto por aviso publicado do *Diário da República*, 2.ª série, n.º 22, de 31 de janeiro de 2014, determinei a celebração de contrato de trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com efeitos a partir de 7 de julho de 2014, com o trabalhador abaixo indicado:

Filipe Manuel Simanita dos Santos da Silva Moraes, inserido na carreira e categoria de Fiscal Municipal (2.ª classe), posicionado no escalão 1, índice 190 (683,13 €), a que corresponde a 1.ª Posição, Nível 05, da Tabela Remuneratória Única. O trabalhador fica sujeito ao período experimental nos termos legais.

7 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, José Alberto Candeias Guerreiro, engenheiro.

307954755

Aviso n.º 8692/2014

Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*), n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, a Alteração ao Regulamento de Urbanização e Edificação do Município de Odemira e a Alteração ao Regulamento das Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Odemira, publicadas em Projeto, na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 51, de 13 de março de 2014, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foram aprovadas, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 30.04.2014, e por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30.06.2014.

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, José Alberto Candeias Guerreiro.

307951555

Aviso n.º 8693/2014

Regulamento de Propaganda Política, Eleitoral e Sindical do Município de Odemira

No uso das competências que se encontram previstas na alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, e alínea *k*), n.º 1 do artigo 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12.09, torna-se público que, o Regulamento de Propaganda Política, Eleitoral e Sindical do Município de Odemira, publicado em Projeto na 2.ª série, do *Diário da República* n.º 69, de

8 de abril de 2014, após o decurso do prazo para apreciação pública nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, não se tendo registado quaisquer sugestões ou reclamações, foi aprovado, de forma definitiva, por unanimidade, em reunião ordinária da Câmara Municipal realizada em 15.05.2014, e por maioria, em sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 30.06.2014.

9 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Candeias Guerreiro*.

307951441

Aviso n.º 8694/2014**Abertura do Período de Discussão Pública do Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro**

Torna-se público, para os efeitos dispostos no n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de setembro, na sua atual redação, que por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal de Odemira em 17 de julho de 2014, se procede à abertura do período de discussão pública da proposta de Plano de Intervenção em Espaço Rural da Herdade do Zorreiro, no Malavado.

A discussão pública encontra-se aberta por um período de 22 dias úteis, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso do *Diário da República*, na 2.ª série.

A proposta de PIER, os pareceres emitidos no âmbito do acompanhamento, a ata da conferência de serviços, o relatório de ponderação do período adicional de concertação, o contrato para planeamento celebrado com a VOF Atlantic Growers encontram-se disponíveis para consulta, pelos interessados, no Balcão Único do Município de Odemira, na Junta de Freguesia da Longueira-Almograve, todos os dias úteis durante as horas normais de expediente e, no sítio da internet www.cm-odemira.pt.

Durante o período de discussão pública todos os interessados poderão apresentar reclamações, observações ou sugestões formuladas por escrito, podendo ser entregues em mão, por correio para o Município de Odemira, Praça da República, 7630-139 Odemira, ou por correio eletrónico para planeamento@cm-odemira.pt.

21 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Engenheiro José Alberto Candeias Guerreiro*.

207979558

MUNICÍPIO DE OURIQUE**Aviso n.º 8695/2014**

Em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se pública a lista unitária de ordenação final relativa ao procedimento concursal comum para a constituição de relação jurídica de emprego público por tempo determinado, para ocupação de dois postos de trabalho para a categoria/carreira de assistente operacional para o Gabinete de Educação e Ação Social Escolar, aberto pelo aviso n.º 1216/2014, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 19, de 28 de janeiro de 2014, a qual foi homologada, por despacho do presidente da Câmara, datado de 15 de julho de 2014:

- 1.º Aida Maria Guerreiro Santos Lameira Canhestro — 14,99 valores.
- 2.º Cláudia Cristina da Silva Damásio Correia — 14,50 valores.
- 3.º Maria Fernanda Contreiras Carrilho Nobre — 13,05 valores.
- 4.º Isabel Maria Leitão da Costa Vaz — 12,75 valores.
- 5.º Adília Maria Lobo Canário — 12,60 valores.
- 6.º Maria Edite Gaudêncio — 12,45 valores.
- 7.º Susana Maria Filipe Pais Gonçalves — 12,45 valores.
- 8.º Vanda Maria Santos Pires Ventura — 12,30 valores.
- 9.º Dora Maria Canário — 12,30 valores.
- 10.º Maria Aline Palma Nunes — 12,30 valores.
- 11.º Ana Maria Isidro Guerreiro — 11,85 valores.
- 12.º Ana Alexandra Amaro Silvestre — 11,70 valores.
- 13.º Elisabete Assunção Sobral Inácio — 11,55 valores.
- 14.º Magda Catarina de Assunção Gonçalves — 11,55 valores.
- 15.º Elisabete Andrade Martinho — 11,40 valores.
- 16.º Clarisse Isabel da Conceição Francisco — 11,40 valores.
- 17.º Paula Cristina Laneiro Nepomuceno Silva — 11,40 valores.
- 18.º Sofia Isabel Coelho de Matos — 11,40 valores.
- 19.º Telma do Carmo Batista Matos — 11,40 valores.
- 20.º Alexandre Manuel dos Santos Viegas Correia Afonso — 11,10 valores.

21.º Ana Isabel Guerreiro Matos — 11,10 valores.

22.º Núria Cristina dos Reis Augusto — 11,10 valores.

15 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *Pedro Nuno Raposo Prazeres do Carmo*.

307966913

MUNICÍPIO DE PAMPILHOSA DA SERRA**Edital n.º 681/2014**

José Alberto Pacheco Brito Dias, presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra:

Torna público que a Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra, em reunião ordinária realizada em 14 de julho de 2014, no uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e no preceituado na alínea k), do n.º 1, do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou aprovar o Projeto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra. Assim, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, durante o período de 30 dias, a contar da data da publicação do presente edital no *Diário da República*, é submetido a apreciação pública o referido Projeto de Alteração ao Regulamento, durante o qual poderá ser consultado na Secretaria desta Câmara Municipal, durante as horas normais de expediente, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões tidas por convenientes, dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Pampilhosa da Serra.

A apreciação pública visa a recolha de observações ou sugestões que os interessados queiram formular sobre o conteúdo daquele Projeto de alteração ao Regulamento em questão.

Para se constar, se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que não ser afixados nos lugares de estilo.

15 de julho de 2014. — O Presidente da Câmara, *José Alberto Pacheco Brito Dias*.

Projeto de alteração ao Regulamento Geral de Taxas Municipais do Município de Pampilhosa da Serra**Nota justificativa**

A reforma das finanças locais trouxe importantes alterações ao enquadramento jurídico dos tributos cobrados pelas autarquias locais. A par do Regime Financeiro das Autarquias Locais — Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais — aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, constitui uma peça essencial desta reforma legislativa, instituindo pela primeira vez um conjunto de princípios e regras a que uniformemente haverão de obedecer as taxas cobradas pelos municípios e freguesias portuguesas, até então sem enquadramento comum.

A aprovação do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, cujas disposições materiais mais importantes entraram em vigor no início de 2010, exigiu a adaptação rápida dos regulamentos de taxas locais que estavam em vigor, constituindo esta a causa imediata da elaboração do anterior regulamento.

Recentemente, no âmbito do Programa Simplex, em que foi publicado o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, simplificou-se o regime de acesso e de exercício de diversas atividades económicas, no contexto da iniciativa designada «Licenciamento Zero».

Este diploma que visa a desmaterialização e a simplificação do regime de licenciamento de diversas atividades económicas, destina-se a reduzir encargos administrativos sobre empresas e cidadãos, mediante a eliminação de licenças, autorizações, autenticações, certificações, e outros atos permissivos, substituindo-os por um reforço da fiscalização, aprovando assim um novo paradigma na administração autárquica, com profundas alterações ao nível da matriz tributária municipal.

Prevê-se agora, para além da figura tradicional do licenciamento aplicável aos atos que não se encontram previstos no Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, o procedimento de informação de viabilidade, de mera comunicação prévia e de comunicação prévia com prazo.

Com vista a cumprir o objetivo apontado, o diploma define um modelo que se processará via eletrónica, através de um Balcão Único Eletrónico, designado «Balcão do Empreendedor», criado pela Portaria n.º 131/2011, de 4 de abril.

A reformulação do Regulamento Geral de Taxas do Município é levada a cabo com a consciência de que as taxas constituem para o Município uma fonte de financiamento importante, mas, sobretudo, com a cons-